



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 867/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora

MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES

Diretora do Departamento de Apoio ao Conama e ao Sisnama

Secretaria Executiva

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

Assunto: Orientações para participação na 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5ª CNMA).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.012370/2025-71.

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício nº 2831/2025/MMA (23064322), por meio do qual o Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente/MMA encaminha, para análise do Ibama, proposta de Resolução que estabelece restrições ao uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos eletroeletrônicos fabricados, distribuídos e comercializados no território nacional, cuja matéria foi encaminhada pelo Conselheiro Adalberto Maluf, representante titular do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

2. Sobre o assunto, encaminho a Informação Técnica 17 (23327702), contendo a análise conjunta da Diretoria de Qualidade Ambiental (Diqua) e da Diretoria de Proteção Ambiental (Dipro) acerca da mencionada proposta.

3. Ademais, esclareço que a Diqua aprova a referida Informação Técnica com **ressalva** ao seguinte item:

Art. 21...

*"§1º Sempre que julgar pertinente, a **autoridade ambiental** poderá providenciar a **realização de ensaios para verificação dos teores das substâncias referidas no artigo 4º**, ou determinar a realização pelo fabricante ou importador, após análise da documentação técnica de que tratam os artigos 12 e 13 desta Resolução, quando verificados indícios de irregularidades, justificando a requisição de ensaio em cada produto."*

4. Em que pese a boa intenção desse dispositivo, a Diqua pondera que a menção a essa possibilidade abre precedente para que outros órgãos de controle possam exigir do Ibama a realização de ensaios e a produção de laudos, em um contexto em que a Instituição não dispõe de laboratórios, nem de contratos com laboratórios nem de uma fundação de apoio que facilite o acesso a esse tipo de contratação/serviço, o que pode trazer dificuldades significativas para a Instituição, além das centenas que já enfrenta relacionadas à necessidade de realização de ensaios.

5. Caso o dispositivo seja mantido, sugere-se que haja referência expressa à "**área de Fiscalização da autoridade ambiental**", uma vez que é sabido que a Fiscalização do Ibama pretende

equipar-se para realizar laudos no âmbito de suas operações.

6. Desde já, coloco esta Autarquia à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

Anexos:

Ofício nº 2831/2025/MMA (23064322)

Informação Técnica 17 (23327702)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, **Presidente**, em 19/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23360500** e o código CRC **FD2436D**.

Referência: Processo nº 02001.012370/2025-71

SEI nº 23360500

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br